



# **Câmara Municipal de Ibitinga**

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica (exame de vista) na Rede Municipal de Ensino de Ibitinga, a partir da pré-escola e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Ficam todas as escolas do Município de Ibitinga obrigadas a realizar anualmente no início das aulas, avaliação oftalmológica (exame de vista) em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir da pré-escola.

**Art. 2º** Para a execução dos exames caberá a Prefeitura do Município de Ibitinga, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar exames de oftalmologia adequados nos Postos de Saúde Municipal ou em qualquer local público de atendimento da saúde, para atender os alunos da rede municipal de ensino para a prática do exame, com função de detectar a deficiência visual no período escolar.

**Art. 3º** Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria de saúde, que deverá disponibilizar qual local realizará o exame de vista, mediante apresentação de turmas.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais de alunos um comprovante de realização do exame e outro que deverá ser anexado a documentação escolar do estudante.

**Art. 5º** Nos casos específicos de doenças oftalmológicas onde o aluno demonstre qualquer tipo de deficiência que interfira no seu desempenho, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento.

**Art. 6º** A execução desta lei estará vinculada a Secretaria de Saúde e, se necessário, mediante parcerias com as demais secretarias, empresas de iniciativa privada ou governamental.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de outubro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A presente proposição tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da realização de avaliação oftalmológica periódica nos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ibitinga, a partir da pré-escola, como medida de promoção à saúde, prevenção de deficiências visuais e garantia do pleno desenvolvimento educacional e social das crianças.

Estudos nacionais e internacionais indicam que problemas de visão, quando não diagnosticados precocemente, podem comprometer significativamente o desempenho escolar, além de afetar a autoestima e o desenvolvimento cognitivo das crianças. Estima-se que até 20% das crianças em idade escolar apresentem algum tipo de distúrbio visual, sendo a miopia, hipermetropia, astigmatismo e ambliopia as ocorrências mais comuns.

Muitas vezes, a criança não consegue identificar que está com dificuldades visuais, pois não possui referências para comparar sua visão com a de outras pessoas. Assim, os sinais podem passar despercebidos por pais e professores, agravando o quadro ao longo do tempo. Quando identificados tardiamente, esses problemas podem causar atrasos de aprendizagem e dificuldades de integração no ambiente escolar.

Ao promover a avaliação oftalmológica desde a pré-escola, o Município de Ibitinga estará garantindo intervenções precoces, permitindo que eventuais deficiências visuais sejam detectadas e tratadas com maior eficácia. Essa ação está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do acesso à saúde e do direito à educação de qualidade.

Além disso, a iniciativa representa um importante investimento em políticas públicas integradas de saúde e educação, contribuindo para a formação de uma geração mais saudável, atenta e preparada para os desafios do processo de aprendizagem.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na promoção do bem-estar e no fortalecimento do sistema educacional do nosso município.

Ibitinga, 10 de outubro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**